

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte oito minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: Ag-AIRR-1768-64.2013.5.22.0002 da 22ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-10235-48.2014.5.01.0045 da 1ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-137800-51.2001.5.05.0461 da 5ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-32242-61.2006.5.03.0141 da 3ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Embargado(a): OSVALDO ALVES JÚNIOR, Advogado: Creusa Alcântara Ferreira de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-37300-36.2005.5.04.0211 da 4ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BEATRIZ BREHM LIMA E OUTRA, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Embargado(a): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração. Processo: ED-AIRR-160100-07.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-273000-24.2008.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALUE PARTNERS BRASIL S/C LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): ARMANDO CHAVES CORRÊA PINTO, Advogado: Sandra Maria Antunes Antônio Raymer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-267400-53.1991.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ANTONIO ANTUNES E OUTROS, Advogada: Priscila Elia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR-1608-16.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE MARCHI, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-1955-33.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TECONDI-TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): REGINALDO YOUNG RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Salani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-45-55.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Ezileide Pitanga, Embargado(a): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-3077-65.2010.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre Fernandes, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s): MARILENE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Cristina Aparecida Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. Processo: Ag-AIRR-148-92.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): DÉCIO LEVADA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-300500-

68.1992.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SER-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO WIDONSCK, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2370-97.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO LIMA PEREIRA, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-826-76.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-15400-44.2007.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO DE AGUIAR SOUZA, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Agravado(s): SPARTACUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-2224-85.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): MESSIAS MARQUES LOTT, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-715-75.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VIEIRA DA CUNHA FILHO, Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-713-72.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO FONSECA GUEDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-295-09.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEIRIVAN SANTIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-

1398-82.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONATAS MENDES COSTA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-3360-97.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): EULISÂNIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1376-27.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JIM LEONÁCIO DE SOUZA PONTES, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-11218-78.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LFE SERVICOS MEDICOS LTDA-ME, Advogado: Anna Lydia Mattos Barreto, Embargado(a): PAULO DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Embargado(a): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-3200-49.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): RICARDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-20049-21.2015.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALTOS DE GRAMADO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Advogado: Claudio Scarpeta Borges, Recorrido(s): EVERTON GOULART CONTI, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais e às custas processuais, dos quais fica dispensado o obreiro eis que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Processo: Ag-AIRR-2688-07.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Agravado(s): LOGISCOOPER-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS

PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-242-77.2016.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S/A, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): ERICA DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-10320-64.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO PIRES MONÇÃO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1016-38.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): THIAGO NUNES FERNANDES, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-123300-24.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ANTONIO SATURNINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: AIRR-11203-69.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PALMIRO MOTTA, Advogado: Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2721-69.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NILTON NERES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Leonetti Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-995-51.2011.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Virgílio Alves de Andrade, Agravado(s): FELIPE MACHADO BORSANI, Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-703-62.2015.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EUGENIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Augusto Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10022-20.2015.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSMED INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDIONE DIAS LIMA, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo:

AIRR - 63200-04.1992.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAQUIM FERNANDES BORGES, Advogado: Suely Aparecida Branco, Agravado(s): ROBERVAL DA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Alice Bolognesi, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES BORGES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12170-57.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS CURY STOCKLER BENEVIDES, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11408-82.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Priscila Catarcione Meyer de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DESMET, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-69900-73.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2141-17.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE RECUP FLORESTAL E ECOL DA REGIAO DE BAURU (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): ESPÓLIO de ÁLVARO GERÔNIMO, Advogado: Domivil M. F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12286-66.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA JOSÉ OSCAR ARROYO LTDA., Advogado: Homero Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-179-43.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jeferson Luiz Odppes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-527-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO

DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. Processo: ED-ARR-835-40.2010.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AUTO VIACAO RAINHA LTDA, Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): RALF CARLOS TILMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada - SEARA ALIMENTOS LTDA., sem imprimir-lhes efeito modificativo; II - negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada - AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA. Processo: RR-836-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): LUIZ HERIQUE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE.", por ofensa ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Milene Bassôa, patrona do(s) Recorrente/Reclamado(s). Processo: ARR-1140-28.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Clevis Vasquinho Lapinski, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada (FUNCEF). Processo: ED-RR-1242-87.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDUARDO ROBERTO LIMA DIGIGOV, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL

LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de corrigir erro material, passando-se a considerar que, onde se lê "PERÍODO DE 2007 A 2009", leia-se "PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2012 A NOVEMBRO DE 2013", sem efeito modificativo. Processo: ARR-1316-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JÉSSICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-2571-45.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravante(s): MARCOS FÉLIX DE LIMA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-10039-61.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO SILVA ARAÚJO, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-10203-11.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Calixto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Augusto Fernandes Silva, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10803-16.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ALESSANDRO LOURENCO PONCE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11856-67.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada:

Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LEANDRO SANT'ANA IGNÁCIO, Advogado: Maria José da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-20775-93.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MADALENA WOLFART, Advogado: Fernanda Pinheiro Broad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Processo: RR-46800-73.2009.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LISSANDRO DA SILVA MURISINI, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por ofensa ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira r. sentença que reconheceu a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado entre as partes perante a comissão de conciliação prévia, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: ED-RR-106800-12.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CREUZA MARIA DE JESUS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Embargado(a): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Embargado(a): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-132000-06.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ASTECLA DA ROSA SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que fica a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: ED-

AIRR-190100-76.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade: diante o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do agravo de instrumento, dar provimento aos embargos de declaração para declarar a tempestividade do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-273100-09.2008.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO PIROLO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-26-45.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): GUILHERME SOUZA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-27-75.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DAS CHAGAS FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-32-52.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AILTON SEBASTIÃO MELO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-56-20.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALEX MACEDO FERREIRA, Advogado: Francine Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-65-69.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): RRC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-118-80.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MENDES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-125-96.2011.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): ROBSON MARTINS SCHEINER, Advogado: Jorge Vacite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-125-11.2015.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): JOSÉ REGINALDO GOMES ALVES, Advogada: Raísa Lou Fagundes de Deus e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE-IDGS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Fortaleza e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-126-15.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-143-41.2012.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CERQUEIRA NETO, Advogada: Lidiani Cristina Pavão Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Matheus Queiroz de Souza, Agravado(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-144-67.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-174-95.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-186-43.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): DAVI

RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-189-16.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSAFÁ ANDRADE FEITOSA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-190-57.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): GILDEONE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-233-29.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSEANE DA ROSA LEVAI, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-235-05.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JURANDIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos dos Santos Vieira, Agravado(s): SOMATTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-297-72.2014.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Giselle Moreno Jardim, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): LILIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Michele Silva Galindo, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): OPTA RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Advogada: Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-305-62.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILVAN UMBELINO DOS SANTOS FRANCISCO JUNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-310-

30.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOURISVAL VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação o art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período à disposição, correspondente a vinte minutos por dia na afiação de ferramentas durante os dias de trabalho; e cinquenta minutos por dia na troca de eitos em quatro dias por semana, com reflexos. Custas inalteradas. Processo: RR-329-23.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): ELDEVANJA NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): CS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-332-45.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON LUIZ IGNACIO, Advogado: Ivan Aparecido Ferreira, Agravado(s): BERNADETE LEAL, Advogado: Valdir da Silva Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-336-27.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): GILMAR FERNANDES SOARES, Advogada: Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-343-98.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-350-23.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): OTC.DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resto prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-363-76.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MIGUEL ANTÔNIO WENZEL, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Parcelas Vincendas", por violação ao art. 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação. Processo: RR-366-16.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Empregado Mensalista", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; III) não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-392-61.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGRIPINO AGUIAR DA SILVA SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso, previstas na NR-31 do MTE, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Processo: AIRR-396-20.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): JAILTON DE SOUSA LOPES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-408-23.2014.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ADIEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: Ag-AIRR-430-17.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO LUÍS FRANCISCO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR-444-06.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULA DA MOTTA VIANNA, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Embargado(a): RICARDO FARIA GOMES MACHADO, Advogado: Airton Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-476-33.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de

Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOSEANNE CHRISTINY ALVES VALE, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-545-32.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SILVIO BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-573-41.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SETEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Paulo da Cruz, Agravado(s): CRISTIANE ROSA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Lupércio Figueiredo Faleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-617-47.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): TERSEVIG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-643-37.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDSONSELVA BONFIM DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-AIRR-718-78.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVÂNIA PACHECO DA SLLVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-755-56.2013.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDO CEZAR DA SILVA, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

ARR-761-76.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA TRAJANO PIMENTEL ORTIZ, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" durante todo o período do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Aviso-Prévio Indenizado - Contribuição Previdenciária - Incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Processo: AIRR-767-28.2012.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PERI OSMAR KORB, Advogado: Noli Schorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-773-94.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Weber Niso Leite, Recorrido(s): AGNALDO LUIS DA SILVA, Advogada: Cáscia Lane Antunes Bilhão, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: RR-786-80.2011.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA HELENA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - Não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr<sup>a</sup>. Milene Bassôa. Processo: AIRR-798-91.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO LOPES FERRO, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-808-14.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de

Andrade Freitas, Recorrido(s): ESPÓLIO de ENDERSON MARINHO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): ECOBAHIA GESTÃO INTEGRADA DE EMPRESAS E APOIO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-816-57.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): AVANI ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-818-90.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): NEUZA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado com efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída pela Lei Complementar Estadual que expressamente não integre o cômputo da parcela. Processo: AIRR-834-96.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES CIVIS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO COSTA, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-836-33.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO CÉLIO ROCHA COELHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-852-52.2013.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OROS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): JONIVAR BADO, Advogado: Paulo Roberto Gregory Junior, Agravado(s): SILVESTRE E SOARES CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-855-43.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): FERDINANDO GUILHERME REBOUÇAS DA COSTA, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária tão somente sobre as férias usufruídas. Processo: ED-RR-857-06.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMPARI DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Embargado(a): NEIDSON AMORIM AZEVEDO, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade: I), dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas Extras"; "Prêmios - Natureza Jurídica - Integração"; "Diferenças de Quilômetros Rodados" e "Honorários Advocatícios"; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-864-21.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO CINTRA COELHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-893-69.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): MONT SERVICE MONT INDUSTRIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-924-16.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): RIANDERSON ANDRE DA SILVA, Advogada: Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-933-04.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO BUY, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Mário Gomes Filho, Agravado(s): RIO AVANTI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-934-77.2011.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s): MAGNETI

MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTONIO PAGANINI NETO, Advogada: Ivani Cardone, Agravado(s): MUNDI MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-AIRR-938-29.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Embargado(a): ANDRÉ ALVES PRADO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-954-35.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): LERIANI DE SOUZA FLORIANO, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1001-27.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MANUEL MESSIAS DE SANTANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Promoção por Antiguidade - Diferenças Salariais - PCCS de 2006", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação do reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-1008-37.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ARNALDO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1081-11.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: Raquel Moura da Cruz Soares, Agravado(s): EVA DE SOUSA FRANÇA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1082-81.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1089-44.2010.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PAULO DE TARSO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1097-17.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): KELLY CRISTINA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Vitor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1114-77.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): AILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto Pousada Machado Pontes, Agravado(s): MARIA PAULA DA SILVA PORTUGAL-ME, Agravado(s): PAWERCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE VENDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1116-46.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): GERALDO CARNEIRO DIAS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1118-75.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE DOS REIS FERNANDES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1130-32.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): MARIA ADELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Neuri Garcia, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1139-68.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): RODRIGO VIEIRA OLIVAES, Advogado: Rodrigo Rollemberg Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Operador de Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicional de insalubridade. Processo: AIRR-1152-90.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GEREMIAS IZIDORO DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1152-86.2011.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA, Advogada: Raquel Jacintho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1175-86.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NEILA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1199-06.2010.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LENOIR FIALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Evanice Guizalberth Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1202-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MAURO DA ROCHA CAUDURO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1205-63.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ÂNGELO ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Renato Fonseca, Recorrido(s): GOMES GONÇALVES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lúcia Diniz Guedes da Cruz, Advogada: Juliana de Fátima Moreira Proença Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Juliana de Fátima Moreira Proença Boaventura, patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 5<sup>a</sup> Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr<sup>a</sup>. Juliana de Fátima Moreira Proença Boaventura. Processo: AIRR-1214-82.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOAVENTURA MACHADO NETO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1229-61.2011.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): LÚCIO RAMALHO FIGUEIREDO BRITO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: AIRR-1230-96.2013.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1232-61.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHARLES MARQUES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1245-81.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOCIMARA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1288-21.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FERNANDA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1304-34.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): EDEILTON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1309-92.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANA LÚCIA LIMA MARTINS, Advogado: Hamilton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1314-61.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1318-77.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIZA MARIA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1326-

93.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILDA FERNANDES FIORAVANTE, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1350-65.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): FERNANDA BELLETTE TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas: "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e "Caixa Econômica Federal - Horas Extras - Bancário - Cargo de Confiança não Configurado. Gratificação de Função. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e para deferir a compensação da diferença de gratificação de função recebida com o valor devido pela prestação das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: AIRR-1363-98.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): JOÉLCIO LARI DE SOUZA, Advogado: Tatiani Franzon, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1365-58.2010.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FILOMENA DA SILVA VIANA, Advogado: Marilene Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1377-02.2012.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ESTER GUEDES MARIA SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte e "Indenização por Danos Morais - Revista de Bolsas d Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e o pagamento concernente à indenização por danos morais. Processo: RR-1402-79.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ALEX CALDEIRA DE MOURA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo

de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1410-92.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1424-31.2012.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): JOÃO ARTUR LOPES SARACHU, Advogado: Alexandre Barbosa Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-1444-91.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO SILVA GARCIA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1469-45.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO COVINO JÚNIOR, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1499-61.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): VALTER INACIO DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1503-77.2010.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Agravado(s): DANIEL VIDAL MATTOS, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1518-89.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1527-80.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): GABRIELA GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1578-92.2011.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1582-54.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABOISSA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): DANIEL ORNELAS GANNONE, Advogado: Olívio Romano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1607-37.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA MONTENEGRO CAMPOS DE PAIVA VILELA, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Claudio Jannotti da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1640-47.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS MATHIAS BORGES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1645-84.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX SANDRO ROCHA DE MOURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1647-48.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): MARIA LUCIANA DE LIMA, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-1651-79.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Sousa Goes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO ALFREDO TRINDADE, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, quanto ao tema "Horas Extras - Advogado Empregado", explicitando se no contrato de trabalho do reclamante havia cláusula expressa de dedicação exclusiva; II - em consequência, excluir da condenação a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios e a indenização de 1% previstas no art. 18, caput, do CPC de 1973 (atual art. 81, caput, do CPC). Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1661-26.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): IPIRANGA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1703-95.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICHARD VIEIRA CAMPOS, Advogado: João Augusto da Silva, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): COOPERATIVA PARANAENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS-COPAN, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1704-59.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): RENATO HENRIQUE MARTINS ARLINDO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1715-28.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1729-81.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FABIANA SANTOS SEBASTIÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1800-70.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WEBER ALVES COSTA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1807-43.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CREMILDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1816-76.2012.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SML LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA NAZÁRIO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1816-47.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MATEUS NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): PLASCOLLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1835-51.2011.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ FALBER DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-1850-06.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): RAFAELA PORCARO RIBEIRO, Advogado: Igor Góes Lobato, Agravado(s): FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1860-62.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OTAVIO ARTUR DA SILVA, Advogado: Natanael Corte Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1861-87.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE PIRES FRANCO, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1894-86.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1901-59.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSMAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1905-32.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1920-30.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LUANA MARCELA INOCÊNCIO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1967-10.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1970-58.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1979-87.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1985-08.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2000-61.2012.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2055-53.2010.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2086-31.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): AMÉRICO DE BARROS COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2096-47.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELOÁ FERREIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): OLIMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): RESOURCE CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2117-30.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): STHEFANY OLIVEIRA CALIXTO, Advogado: Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2120-18.2011.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Transporte de Valores - Dano Moral - Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Bancário. Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "b", do TST, e "Bancário - Gerente Geral - Horas de Sobreaviso", por violação ao art. 62, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras e para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral. Processo: AIRR-2124-32.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATLYN GONELLI, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2153-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): CEZAR TORSO NETO, Advogado: Daniel Ferreira Banati, Agravado(s): NEOTÊXTIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2161-59.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARLEY DA SILVA THIEME, Advogado: William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato

gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-2161-65.2012.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravante(s): JÚLIO & MENDES LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s): JÚNIOR HORÁCIO DA SILVA, Advogado: José Erinaldo de Souza, Advogado: Cleiton Aparecido De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2174-80.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA MORI, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2207-72.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2259-38.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): CLEBER SAVI DA ROSA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2323-66.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMARA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2392-44.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCILENE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2392-09.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva

Sevilhano, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas "Desconsideração da Personalidade Jurídica" e "Multas Normativas". Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Carolina Campos Pinto, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-2451-17.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA FONSECA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2520-69.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA FLÁVIA RIBEIRO SANTANA, Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-TutCautAntec-2602-46.2017.5.00.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CARLOS AURÉLIO SANTOS CÂMARA, Advogada: Maria Celeste Martins Braga, Advogado: Amilcar Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela empresa requerente da medida cautelar. Processo: AIRR-2605-35.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÔNIA PADILHA CHULUC DANIEL, Advogado: Derci Antônio de Macedo, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Joel dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2679-44.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTA HELENA FERREIRA VIEIRA BARBOSA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2687-67.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUREMA MAURIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2760-45.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-2834-80.2010.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Isidro Barcia Barcala, Recorrido(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-2927-61.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MARIA HELENA LAIA GOMES, Advogado: Antônio Terra da Silva Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3046-69.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DIAS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3057-73.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): APARECIDA MASSAKO KINUKAWA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT. Proteção do Trabalho da Mulher. Recepção pela Constituição da República de 1988", por violação ao art. 384 da CLT, e "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença bem como para declarar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" durante todo o período do contrato de trabalho e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos decorrentes. Processo: RR-6239-

25.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): HEMMERSON JULIANO DA SILVA, Advogado: André Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. TRABALHADORES SUBMETIDOS A REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e consectários. Processo: AIRR-7057-80.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMILTOM BOSENBECKER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10004-66.2014.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ANA KELLY DE ARAUJO, Advogado: Fabiano Rocha Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10014-92.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEUSA MOREIRA COELHO, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Advogado: Maurício da Silva Porto, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS BR PAN 2007 LTDA., Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10047-88.2014.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): RONIVALDO NASCIMENTO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10050-81.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ALTAMIR DE ALMEIDA, Advogado: José Freitas Junior, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10071-69.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A.-EBDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): ANDREA CARLA DE JESUS VASCONCELOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): MODERNA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10080-40.2013.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EUNICE DE OLIVEIRA DAMIÃO, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10106-95.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DELAIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intra jornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula. Processo: AIRR-10112-84.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10251-35.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEM GUANABARA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ALEX BATISTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Gregório Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10329-04.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): FABIANI MIRAGLIA CONDÉ BRAGA, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10367-21.2014.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO HENRIQUES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10386-74.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada:

Marlen de Oliveira Silva, Embargado(a): JOAO CARLOS GONCALVES MUNIZ, Advogado: Jussier Costa Firmino, Embargado(a): GUINDASTES TATUAPÉ LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10520-46.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIANE DRUMMOND DE MENDONCA GIUDICI, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 294 e 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-10591-65.2014.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS ANTÔNIO AFONSO LTDA., Advogado: Rodrigo Sanazaro Marin, Agravado(s): MARIA CUSTÓDIA ALVES LEITE, Advogado: Márcia Cristina Albani Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10707-20.2013.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): FERNANDO CESAR RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10725-14.2013.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10751-90.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO ALMEIDA ALVES, Advogado: Jory França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10796-27.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA., Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de negar provimento e do voto divergente do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-10802-73.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LETÍCIA MATTOS DE CARVALHO, Advogado: Sandro Egídio M.de Andrade, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leticia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10827-81.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10848-61.2013.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS CÉLIO DE SOUZA BESSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Bruno da Costa Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10975-85.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA VELEZ, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10977-45.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SILVEIRA NERIZ MELO, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11025-16.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX BRINATTI DE CAMPOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11212-31.2014.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): ERICA DE FRANÇA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11502-29.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAYTON RODRIGO SOARES, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11507-51.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARMEM LÚCIA FONSECA MARINHO MONTANO, Advogado: Anielly Livia de Almeida Estrella, Advogado: Jorge Miguel Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, Advogada: Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11516-85.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILMARA REGINA MARTINS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11528-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES GUILHERME MALUMBRES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11529-18.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPUÍ, Advogado: Adriano Pucinelli, Agravado(s): PAULO SERGIO DE LARA, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11590-07.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11804-95.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11849-54.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ODAIR SPADACINI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Andretta Batista, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Paula Troian do Império, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11992-57.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO PEREIRA SILVA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12020-32.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA BONI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12471-98.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EDILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Ana Elisa Liserre Leone Malitte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-14300-75.2009.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CHB ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Agravado(s): ANDRE PASSOS DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-17500-63.1992.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Rolney José Fazolato, Embargado(a): LUIZ NICOLAU VIRGÍLIO BROCHINI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-20116-18.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAMANTHA MENDES DA ROSA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Embargado(a): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante. Processo: AIRR-20466-52.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos,

Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DA ROSA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20898-44.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): MARIA ELENI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-25240-90.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): MELCHIOU PEDRO DE SOUZA, Advogado: João Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-25597-26.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAMIR LELIS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Minutos Residuais. Tempo à Espera de Transporte. Período à Disposição do Empregador", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do período gasto na espera de transporte fornecido pela reclamada. Processo: ARR-34700-88.2009.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Cintia Magalhães Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDY CAMPOS DE LIMA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificada e Certificadora Ltda.; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobrás para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-37100-75.2008.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDA GUADAIM SCARLATTO,

Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO INDEPENDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-54600-23.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVID LAVOSIER BENEVIDES FIRMINO, Advogado: Larissa Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-65200-51.2006.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIR UBIRAJARA AMARANTE, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-67300-68.2000.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ANTÔNIO MORETTI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR RURAL. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 8.923/1994", por contrariedade ao item I da Súmula 437 desta Corte (aglutinação da Orientação Jurisprudencial 381 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-89000-59.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CLEONICE SANDES ALVES PERUSSO, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-102300-38.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA HENRIQUES CAVALCANTI, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Milene Bassôa, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: ED-AIRR-127300-53.2009.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Eliane Vaz

Pires da Silva, Embargado(a): NAYARA TAVARES CARDOSO, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, ora embargante - Sociedade Universitária Gama Filho, por irregularidade de representação. Processo: AIRR-167900-03.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESAU BATISTA DE SOUZA NETO, Advogado: Izaias Marques Ferreira, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): THIAGO NUNES CAVALCANTI-ME, Advogado: Dioclecio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-172700-21.2005.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MARIA CLEUZA ORTT SAQUETE E OUTRO, Advogado: Francisco Antunes do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-173000-10.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS DUARTE, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-173300-49.2009.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): DILSA RODRIGUES MELO, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador. Juros de Mora. Termo Inicial", por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da quitação da dívida reconhecida na sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, e que, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-186500-27.1992.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGENHO TABATINGA, Advogado: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): SEVERINO BELO DE LIMA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Interessado(a): EDENÍZIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Agostinho Luiz Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-240800-45.1999.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALZIRA BARREIRO OUBINHA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DJAIR ALCÂNTARA LEITE, Advogado: João

Batista Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-500382-58.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): ADEMAR DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resto prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1000679-36.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALVADOR FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000768-28.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROBSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Darci Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001064-98.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001419-72.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DAGUIA NEVES ARAÚJO, Advogado: José Paulo Arruda da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001939-50.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOELMA SILVA MOURA, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Advogado: Mariana Panariello Paulenas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1002079-08.2014.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Cristina Akie Mori, Agravado(s): TATIANE PEREIRA FONSECA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1002104-66.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): GEORGETE REGINA SILVA PASQUAL, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Termo de Conciliação Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia. Horas extras. Eficácia liberatória", por violação ao art. 625-E da CLT, e "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referente às 7ª e 8ª horas trabalhadas e determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1108100-27.2007.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CÉLIA MARIA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20-68.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADAILSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Gilvan Barata de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-321-68.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BATISTA, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-638-04.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MAICON CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogada: Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Agravado(s): GRAMA VERDE MULTISERVICE S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-639-07.2010.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): JHON CLEBER DOS SANTOS LOURENÇO,

Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-643-65.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESMERINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-689-33.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES ARANA FILHO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-824-56.2016.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELMO TADEU STANCK DE OLIVEIRA, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-847-83.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1067-61.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2110-02.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): FLAVIO JOSÉ MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-2172-05.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Thomás de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2451-76.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA PAULA GARCIA, Advogado: Josuel Adriano Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2879-32.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANDSON GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESARIAL MILLENIUM BUSINESS CENTER E OUTROS, Advogado: José Roberto Comodo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: AIRR-10004-66.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MAURO MARIANO LEME, Advogado: Hélio Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10130-23.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): CARLA VASCONCELOS FALCÃO, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, o qual deve ser submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: AIRR-10325-63.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): HIOLANDA LUPERINI MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10355-93.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA COSTA PORTO, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10447-79.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGALI RAMOS DA SILVA, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10463-75.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA., Advogado: Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): JONATHAN LEONARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10714-67.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): WEDER MARTINS SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11543-86.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA DOROTEIA COMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11575-41.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAXUEL MOURA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): C G ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogado: Vinícius César Salvetti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Advogado: Rian Cezar Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11601-71.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: RR-16764-81.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARILENE CARDOSO MARINHO, Advogada: Joelma Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-20170-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA STODUTO OLIVEIRA, Advogado: Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-20207-81.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ELINAR MARIA STRACKE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-84700-37.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): MARISE BRICKWEDDE PAGANINI, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-126900-87.2006.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: FLÁVIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Genelhu Júnior, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-130234-94.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOSÉ MAMEDE TORRES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-35-96.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BRUNO DI FRANCO DE MOURA ESTEVÃO, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 220, assentado que a jornada de trabalho é de oito horas diárias. Custas inalteradas. Processo: RR-146-37.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALMIR GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, § 1º, DO CPC DE 2015). DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por violação dos artigos 192 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela e excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC (523, § 1º, do CPC de 2015); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-179-54.2012.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): VERA LUCIA BERNARDI PETEK, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS. APIPs. LICENÇA PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das horas extraordinárias no abono-assiduidade e na licença-prêmio; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente no que diz respeito aos temas "ADESÃO A PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA. MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO-PRÉVIO" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por

divergência jurisprudencial e violação do artigo 64 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de verbas rescisórias, no caso a multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio, bem como determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pela reclamante. Processo: ARR-245-38.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE PASTORIZ CORREA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI-CDG, Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: ED-ARR-257-29.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Embargado(a): JOSÉ MARIA SANTANA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, determinando que: a) para o cálculo do pensionamento mensal, seja observado o percentual de 45% da última remuneração, percentual este relativo à redução da capacidade advinda do acidente de trabalho, conforme apurado em avaliação pericial, devendo, para tanto, ser considerado o último salário líquido percebido pelo reclamante, incluindo décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias; b) para o cômputo dos valores relativos ao pensionamento vitalício em liquidação de sentença, seja observado, como marco inicial, o início do período imprescrito, qual seja, 08/02/2006, com atualização monetária a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor da indenização por danos materiais e juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439); e c) que os valores do pensionamento sejam atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste concedidos aos empregados em atividade na empregadora. Processo: RR-346-20.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IVALDO DA ROSA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Processo: AIRR-477-30.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-928-71.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): SIMONE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por contrariedade à Súmula nº 113 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 220, assentado que a jornada de trabalho da empregada é de oito horas diárias. Custas inalteradas. Processo: RR-1043-71.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): EMANUEL DE ALMEIDA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-1329-32.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: RR-10210-79.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Recorrido(s): RODRIGO LIMINATO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL-IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10953-34.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO FONTES CAJUEIRO, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, assentado que a jornada de trabalho da empregada é de seis horas diárias. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11769-85.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-166100-78.2006.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIT - SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO EDGAR DA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Inépcia da inicial", por afronta ao artigo 1.113, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que emita pronunciamento de mérito sobre o pleito de equiparação salarial e horas extraordinárias, ficando prejudicado o exame dos demais temas do presente apelo; e IV - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-1000269-20.2013.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Márcia Valéria Moura Andreaci, Recorrido(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1000815-74.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): ADALBERTO MICHAEL CAMPOS JUNIOR, Advogado: José Lopes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.

Processo: RR-638-95.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procurador: Salomão Costa Barreto, Procuradora: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): SÉRGIO JESUS SOUSA, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL, Advogado: Lisiane Alves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ COELHO IRMÃO, Recorrido(s): LÚCIA HELENA OLIVEIRA, , Recorrido(s): UELITON COELHO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: AIRR-687-61.2016.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE-SAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA DE FARIAS, Advogado: Alessandro Magno de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-803-88.2015.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): OTONIEL SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-889-02.2015.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - EPP, Advogado: Renata Luciana Moraes, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1078-55.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNEU IRINEU ZAMBELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Preliminar. Incompetência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria. Sucessão. Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Lei Estadual. Natureza jurídico-administrativa", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; Prejudicada, por decorrência, a análise dos demais temas do recurso de revista da segunda reclamada, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: ED-RR-1691-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HELIO

DE MARIA PENTEADO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para acrescer ao julgado a condenação das reclamadas a devolver ao autor os descontos efetuados sob a sistemática indevidamente adotada a partir de janeiro de 2004, bem como o restabelecimento da r. sentença no ponto em que julgou procedentes os pedidos do autor; II) negar provimento aos embargos de declaração opostos pela terceira reclamada (CTEEP); III) dar provimento aos embargos de declaração do Estado de São Paulo, tão somente, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-AgR-AIRR-2668-05.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONDOMÍNIO HÉLIO PRATES, Advogada: Clarice Pereira Pinto, Embargado(a): ROBSON ALVES DE JESUS, Procuradora: Viviane Magalhães Pereira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado. Processo: ED-RR-62900-84.2007.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO MOREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-154800-39.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARILDA ALVES E SILVA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: RR-219-64.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JORDANA CANEPPELE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas: I) "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pela reclamante; II) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários

advocáticos. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: ARR-1002-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294; "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO DO BANESTADO DISPENSADO SEM MOTIVAÇÃO DO ATO PELO SUCESSOR BANCO ITAÚ. NORMA INTERNA DO BANESTADO", por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal; "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124; "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão do autor de pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral; julgar improcedente o pedido de reintegração; determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, na jornada de 6 horas diárias cumprida pelo empregado; determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: RR-60200-25.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente/Reclamante(s) a Dr<sup>a</sup>. Solange Sampaio Clemente França. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-1005-26.2011.5.04.0005 da 4a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA BOROWSKI DOS SANTOS, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF - somente quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Milene Bassôa, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-65700-72.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PINTO DE MOURA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. EFEITOS". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Solange Sampaio Clemente França. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-2063-05.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): DANIEL SILVA DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: RR-10262-14.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Reel José Rockenbach, Recorrido(s): TAIRINI DOLORES DE MOURA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: AIRR-6312500-94.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): VALTER MARTINS DA SILVA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento

Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-11580-83.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CERR, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE KING E CAMPOS, Advogado: Terence Zveiter, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fls. 320/326, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, determinando a reinclusão do feito em nova pauta, após a publicação desta certidão. Processo: RR-594-36.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ-RTVE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dr<sup>a</sup>. Edelamare Barbosa Melo. Processo: AIRR-37-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): DIEGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-104-39.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEUSA SALETE ALBRECHT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-123-74.2010.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLOBO COLCHÕES LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): ADRIANA HELENA PLENTZ, Advogado: Demian Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-139-82.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ PONCIANO DE LIMA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo José Soares, Decisão: suspender o

juízo do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-153-84.2015.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): FLÁVIO SAVIANO DE SOUZA, Advogado: Gilson Souza Borges, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-155-59.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Recorrido(s): JAIR DA SILVA LEMOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-216-87.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): RAQUEL DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Saes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-250-89.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): AMARÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Costa Marreiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-253-52.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOAQUIM TITO MOREIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-275-88.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-290-50.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NELSON TONON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-346-36.2011.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIÓGENES PEIXOTO FILHO, Advogado: Aristella Inglezdolfé de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-380-55.2011.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO VIANEI LANZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento decorrente de recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: RR-397-48.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FÁBIO CESAR BARBOSA, Advogado: José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por ofensa ao artigo 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com os das progressões já concedidas ao reclamante por força de norma coletiva. Processo: RR-399-56.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): J. R. A. CATAPANI FRUTAS, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DEMORA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu á autora o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória de gestante. Processo: AIRR-417-47.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALDIR BEGOTI, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo.Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-483-53.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA DE MASSAS LTDA, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAITANO SILVEIRA, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Processo: ED-RR-523-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ BESKOW, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-570-83.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ERCÍLIA ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-655-88.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RONALDO NUNES DULCETTI, Advogado: Rafael Bandeira de Mello Modesto de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ED-RR-674-68.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-684-83.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Giovani Quadros

Andrihgi, Embargado(a): LETICIA SENGIK SAEZ, Advogada: Monica Foscarin Barela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-689-84.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO FIGUEIREDO PARCIANELLO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: ARR-715-67.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) Sobrestar o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: ARR-774-61.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais por antiguidade a partir de 2007 e reflexos já deferidos. Processo: ED-Ag-AIRR-782-91.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Silas Odilon Ignácio, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CINTIA MAZINE ABAD FRANGIOTTI, Advogado: Fábio de Oliveira Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-838-22.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROGERIO SILVA LEAL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-917-59.2011.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-1008-94.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogada: Cristiane Ferreira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURIZA CARNEIRO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ricardo Trajano Valente, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas com relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo, e reflexos pleiteados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença. Processo: ED-AIRR-1011-50.2010.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogado: Marcelo Groppa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1018-10.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ADRIANA LÚCIA VIEGAS, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1047-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1060-75.2010.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): DJALDI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ED-RR-1519-25.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAIRON DEODATO BARBOSA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1623-02.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS

SUGINOHARA, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Eni Aparecida Lorenzete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1735-24.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO VALDENOR ARAÚJO, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-2201-05.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERA LÚCIA LIMA VERAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR-2417-43.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ABDALLA E LANDULFO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): GUILHERME SOUZA ROCHA, Advogado: Luis Felipe Rocha Mascarenhas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-2820-83.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): SÉRGIO GOULART RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ARR-10375-91.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renee Maria Barros Almeida de Paula, Embargado(a): CLARA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10639-53.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA ROSA, Advogado: Francimar Félix, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Carla Ferreira Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-11101-44.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LEANDRO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles

Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11639-46.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDENILSON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-15200-45.2009.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ARR-21900-59.2009.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL TEIJEIRA CLARO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR-24918-71.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL MAROSO TONETTO, Advogada: Regina Yara Ayub Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 141 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, referentes ao período de 1º de março de 2010 a fevereiro de 2011. Processo: RR-50800-28.2003.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRUNO ESCARANELLI, Advogado: Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-71700-73.2006.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER AGOSTINHO ANDRADE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da

reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ED-RR-120300-88.2009.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Wagner Silva Barroso de Oliveira, Embargado(a): JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO, Advogado: Beny Sendrovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-138200-41.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-144187-91.2001.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALCEU LUIZ DA SILVA MARTINS, Advogado: Alceu Luiz Martins, Embargado(a): MARIA LÚCIA LINS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Heverton da Silva Lins, Embargado(a): ARLETE APARECIDA AMARAL E OUTROS, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Embargado(a): JOÃO CARLOS BORGES, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): MARIA BEATRIZ RAMOS MARTINS - ME (OFICINAS CLUB), Advogado: Luiz Carlos Martins, Embargado(a): SINDÔNIO IGNES DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Cid Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-156340-20.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILTON BER, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: Ag-AIRR-159500-40.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): AURIZETE MESTRE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-161440-

93.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ CARLOS PASQUIN, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-203500-08.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO ILHANES CASILHA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ED-RR-267500-34.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Advogado: André Fustaino Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, a fim de corrigir erro material, para que passe a constar que o período do contrato de trabalho é de 01.04.75 a 30.05.2008. Processo: ED-RR-326600-98.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargante: DJALMA CARDOSO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-3159700-98.2007.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): FABRICIO VICENZI, Advogada: Débora Regina Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Josemar Simbalista, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): CERVANTES SOCIEDADE DE ENSINO LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIÃO, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA-AEB, Agravado(s): SETEC-SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE ENSINO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Agravado(s):

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Agravado(s): SOCIEDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Agravado(s): REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): CAMPOS DE ANDRADE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Agravado(s): SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): FAST WAY ALIMENTOS, Agravado(s): DAMFE PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): DOM QUIXOTE SOCIEDADE DE ENSINO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRISTO REI, Agravado(s): VIA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. - ME, Agravado(s): UNIBERO SOCIEDADE DE ENSINO S.A., Agravado(s): COMEXCO COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI, Agravado(s): ERLA ENGENHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): CENTRO IBERO AMERICANO DE ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Agravado(s): INSTITUTO CENTRAL DE IDIOMAS LTDA., Agravado(s): STUDIO 11 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Agravado(s): COLÉGIO BILÍNGUE E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Agravado(s): INTEGRATION SCHOOL INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS LTDA., Agravado(s): RIO PAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO EIRELI, Agravado(s): CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA S.A., Agravado(s): CONDITORIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CAMPOS DE ANDRADE ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Agravado(s): TANTUR S.A., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA VITÓRIA, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-3923100-90.2009.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARISE FLORES SCHMIDT, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma